



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

AI DAPLEN  
40000000  
DSATS 80808  
pel A Secretária-Geral  
08/08/08  
Teresa Xardóné  
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 8492/MAP - 7 Agosto 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1536	05-06-2008	Registo nº 3376	09-06-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 1401/X (3ª) DE 4 DE JUNHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ ALMEIDA (PSD)  
- CONSTRUÇÃO DE MINI-HÍDRICAS NO MUNICÍPIO DE AROUCA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3652/2008/4733 de 4 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Gabinete do Ministro*

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 5117

Data 06 / 08 / 2008

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
6039	9.06.08	MAOTDR/3652/2008/4733 PROCº 48.30	04-08-2008

ASSUNTO: Pergunta nº 1401/X/3ª - AC de 4 de Junho de 2008 – Deputado José Almeida (PSD) –  
Construção de Mini-hídricas no Município de Arouca

Em resposta à Pergunta nº 1401/X/3ª - AC de 4 de Junho de 2008, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Exa. do seguinte:

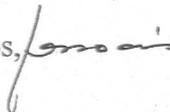
O licenciamento para utilização dos recursos hídricos é regulado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água) e pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

No caso mencionado, trata-se de um pedido da iniciativa de um privado, a que se aplica o n.º 5 do artigo 23.º e os n.ºs 4 a 7 do artigo 21.º do referido Decreto-Lei. A CCDR Norte, nos termos dos citados artigos, procedeu à publicitação do pedido, a fim de avaliar a existência de outros potenciais interessados e decidir se deverá iniciar um procedimento concursal.

O projecto em causa está sujeito a um processo de avaliação de impacte ambiental (AIA), o qual só deverá decorrer após a fase inicial anteriormente descrita.

O processo de AIA integra um procedimento de consulta pública, durante o qual as populações e os respectivos órgãos da Administração Local terão oportunidade de se pronunciarem sobre o projecto.

O eventual interesse público do projecto prende-se com a previsão de que a energia produzida venha a ser integrada na Rede Eléctrica Nacional e só será reconhecido caso venha a ter uma declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicionada, nos termos do n.º 3 do artigo 37 do mesmo Decreto-Lei.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



*Luís Morbey*

LR/MT